

**LEI Nº 8623 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir, no orçamento do Município, dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado para professores da rede de ensino público do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento anual do Município de Fortaleza, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado na área de Pedagogia e em matérias correlatas. Art. 2º - Respeitado o disposto na Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, Estatuto do Magistério do Município, será concedido licença para Aperfeiçoamento Profissional, quando a oferta dos cursos enumerados no art. 1º desta Lei coincidirem com o horário de trabalho. Parágrafo Único – O prazo de licença para Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo terá duração correspondente a seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com universidades que ofertam os cursos referidos nesta Lei, e a escolha deverá recair, preferencialmente, em universidades públicas, obedecidos os critérios de técnica e preço previstos na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, as formas e condições pelas quais serão escolhidos os servidores para frequentar os cursos referidos no art. 1º desta Lei. § 1º - O abandono, ou qualquer outro fato que impossibilite o candidato de concluir o curso, deverá ser apreciado pelo Poder Executivo, por meio do órgão indicado no regulamento desta Lei, que decidirá, em primeira instância, sobre o ressarcimento ao erário, pelo candidato, do valor pago para consecução do curso, por candidato. § 2º - Da decisão do órgão indicado no § 1º deste artigo, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, de natureza terminativa. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 27 de fevereiro de 2002. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8624 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Cria a Semana Municipal de Valorização do Educador e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Valorização do Educador, no âmbito do Município de Fortaleza. Parágrafo Único – A Semana Municipal de Valorização do Educador, mencionada no caput deste artigo, terá início no dia 15 de outubro. Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Valorização do Educador, o Município, em conjunto com as unidades educacionais, promoverá atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, além de programações artísticas e culturais. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8625 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Ceará Music.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Ceará Music, realizado anualmente no mês de outubro. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização do evento. Art. 3º - Os prospectos editados para a divulgação dos principais eventos da cidade de Fortaleza deverão fazer referência à realização do Ceará Music. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8626 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Institui o Dia Municipal do Orgulho Homossexual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído em Fortaleza o Dia Municipal do Orgulho Homossexual. Art. 2º - O Dia Municipal do Orgulho Homossexual, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 28 de junho de cada ano, tomando como referência a data mundialmente celebrada em memória à histórica resistência dos homossexuais, no ano de 1969, em Nova Iorque. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8627 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Denomina de Irmã Maria dos Anjos uma artéria de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de IRMÃ MARIA DOS ANJOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8628 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Obriga a afixação do Certificado do INMETRO, em oficinas de conversão de gás natural veicular (GNV) em Fortaleza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - As oficinas de conversão de gás natural veicular (GNV) ficam obrigadas a expor o Certificado do INMETRO, em local de fácil visualização pelos clientes. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*